



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 031/2021-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E A EMPRESA RCN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES E FECHADURA, CONFECÇÃO DE CARIMBOS E SERVIÇO DE ABERTURA DE TROCA DE SEGREDOS DE FECHADURAS.

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **JOEL MONTEIRO DE JESUS**, brasileiro, divorciado, médico, portador do CPF nº 039.523.202-34 e CRM nº 2437/PA, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto Governamental de 15 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 34.461, e a empresa **RCN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede na Travessa Primeiro de Março, nº 239, loja 06, Campina, Belém/PA, CEP: 66.015-051 Fone: (91) 3223-5134 / 3081-7596, e-mail: rcnservicosgerais@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 02.055.122/0001-00, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOSÉ LUIZ SOUZA**, brasileiro, sócio-proprietário, casado, possuidor do RG nº 3334988-SSP/PA e do CPF/MF nº 041.784.082-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, pactuam o presente contrato com base no processo nº 2020/634940, Dispensa de Licitação nº 012/2021, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devidamente autorizado pelo Diretor Geral do HOL, publicado no DOE nº 34.517, de 15/03/2021, ao qual se encontra vinculado, bem como à proposta da CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de **SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES E FECHADURA, CONFECÇÃO DE CARIMBOS E SERVIÇO DE ABERTURA DE TROCA DE SEGREDOS DE FECHADURAS**, para um período de 12 (doze) meses, conforme abaixo discriminado:

ITEM	Especificação	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERV. DE MANUT. E CONserto DE FECHADURAS	01	R\$ 6.963,00	R\$ 6.963,00
			TOTAL	R\$ 6.963,00

ITEM	Especificação	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carimbo automático 4910	125	R\$ 18,00	R\$ 2.250,00
02	Carimbo automático 4911	24	R\$ 32,00	R\$ 768,00
03	Carimbo automático datador 4724	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
04	Carimbo automático 4750	12	R\$ 55,00	R\$ 660,00
05	Refil para carimbo 4910/11	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
06	Tinta para carimbo automático	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
07	Borracha para carimbo automática	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
08	Confecção de cópias de chaves Yale	60	R\$ 12,35	R\$ 741,00
09	Confecção de cópias de chaves Gorje	12	R\$ 17,50	R\$ 210,00
10	Confecção de cópias de chaves TETRA	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
11	Confecção de 02 chaves e troca de segredo das	12	R\$ 40,85	R\$ 490,20

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshol@gmail.com



	fechaduras da porta			
12	Confecção de 02 chaves sem modelo para cilindro de fechadura de porta	12	R\$ 40,85	R\$ 490,20
13	Confecção de 02 chaves para fechadura LOCKWELL	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00
14	Confecção de 02 chaves para fechadura LOCKWELL, com troca de segredo	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00
			TOTAL	R\$ 7.637,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Para a solicitação de serviços, os setores interessados deverão encaminhar à Divisão de Serviços Gerais (DSG), do Departamento de Atividades Operacionais do HOL, em duas vias, "requisição" do(s) modelo(s) e ou quantidade(s) de chaves e/ou carimbos desejados, ou ainda identificar as fechaduras que necessitem de serviços, para os casos de abertura ou mudança de segredo de "tambores", está por sua vez fará a comunicação diretamente a CONTRATADA dos serviços necessários;

Os serviços ora contratados serão executados na sede da CONTRATADA, excetuando-se aqueles relativos à abertura e conserto de fechaduras, que deverão ocorrer "in loco"

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o **valor total de R\$ 14.600,40 (quatorze mil e seiscentos reais e quarenta centavos)**, que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente às parcelas recebidas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência corrente do Banco do Estado do Para. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshol@gmail.com